



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14396

Data do Ato: quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021

Data de Publicação no DOE: sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

Ementa: Altera a Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, que institui o Programa Bolsa Presença.

LEI Nº 14.396 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, que institui o Programa Bolsa Presença.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com seguintes acréscimos e modificações:

"Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de bolsa à família do aluno participante do Programa Bolsa Presença, observados os termos e condições previstos nesta Lei, na forma abaixo descrita:

I - no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por família com até um aluno admitido no Programa;

II - no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por família acrescido de R\$50,00 (cinquenta reais) por aluno, a partir do segundo aluno admitido no Programa.

.....
.....
§ 2º - (Revogado)." (NR)

"Art. 7º - O Programa Bolsa Presença será executado concomitantemente com o calendário letivo, ao final do qual os alunos participantes serão avaliados com base em indicadores de aprovação e de abandono escolar." (NR)

"Art. 8º - O Poder Executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

